NOTAS SOBRE A FORMAÇÃO EM DIREITO EM MINAS GERAIS NO SÉCULO XIX:
um reencontro com a filosofia católico-tomista a partir da questão penal[1]

Jefferson de Almeida Pinto

O objetivo deste artigo é discutir o processo de formação acadêmica na área do Direito, tomando por referência Minas Gerais. A partir do contato inicial com os processos criminais e com uma discussão presente na imprensa sobre a necessidade de se reprimir e recolher a pobreza, seja ela válida ou inválida, em instituições asilares e prisionais, fomos levados a refletir mais profundamente sobre as origens acadêmicas dos operadores do Direito em Minas Gerais e suas concepções jurídico-penais em tempos de mudanças conceituais vivenciadas pela área, conforme demonstrado em alguns estudos históricos (Pinto, 2008). Esse contexto remete à Nova Escola Penal, que a partir do século XIX passou a ser um referencial para os operadores do Direito. Na transição para a República, essa escola serviu como justificativa para disciplinar mulheres, pessoas com distúrbios mentais, crianças e, de maneira geral, a pobreza (Alvarez, 2003).

1 Este texto traz considerações que tratamos em nossa tese de doutoramento, acrescidas de alguns dados de pesquisas posteriores, defendida junto ao PPGH na Universidade Federal Fluminense (Pinto, 2013).

Nesse sentido, procuramos entender essa formação articulada com outras pesquisas históricas que, num contexto de passagem à modernidade, vêm estudando a formação jurídica brasileira (Neder; Cerqueira Filho, 2007). Temos, assim, um quadro que se relaciona ao plano das reformas pombalinas – portanto, num contexto de transformações estruturais que se iniciavam e que teriam seus efeitos na desestruturação do que seria chamado de "antigo regime" (Neder, 2000, p. 21). Desse modo, procuramos investigar como se dava essa formação jurídica mineira no contexto da independência, quando as relações com Portugal ficaram abaladas e quando também as faculdades de Direito do Império foram fundadas. Por fim, a reforma Leôncio de Carvalho (1847-1912) (Brasil, 1879) permitiu que, para além das províncias de São Paulo e Pernambuco, outras faculdades de Direito pudessem vir a se formar no Brasil, o que se efetivou somente após a instauração do regime republicano.

E como ficou a formação em Direito para os mineiros com essas mudanças? Para investigarmos esse percurso, foi preciso recorrermos ao periodismo jurídico. Afinal, o que liam, o que escreviam e o que (e como) publicavam os homens do campo jurídico em Minas Gerais? Quais os diálogos com esse tempo histórico estariam fazendo por meio do periodismo jurídico, sobretudo, em relação à questão penal? É o que procuraremos tratar neste texto.

Das minas a Coimbra

Assim como as demais regiões, em Minas Gerais do período colonial, buscava-se a formação em Direito na Universidade

de Coimbra. Em 1772, o ensino português, de modo geral, passou por mudanças. A ascensão do Marquês de Pombal (1699-1782) ao governo já havia provocado a supressão da Companhia de Jesus do reino e, naquele ano, era preciso encaminhar mudanças mais profundas numa área em que os filhos de Santo Inácio tinham muita influência cultural. Logo, as reformas do século XVIII têm reflexo nas leituras para o ensino de Direito, uma vez que controlada a censura por parte da Igreja às bibliotecas das instituições de ensino, novos autores com referenciais intelectuais ligados às luzes passaram a entrar para as estantes acadêmicas.

Exemplo disso, na área penal, é o caso de Cesare Beccaria (1738-1794), considerado um dos fundadores da criminologia moderna, cuja obra de referência *Dos delitos e das penas* (Beccaria, 2007) foi publicada originalmente em 1764. Ele defendia a reforma do sistema penal, criticando a tortura, a pena de morte e a arbitrariedade das sentenças. Outra referência foi Samuel von Pufendorf (1632-1694), filósofo, jurista e historiador alemão, cujas obras tiveram grande influência no desenvolvimento do Direito natural e da filosofia jurídica moderna. Embora tenha vivido no final do século XVII, suas ideias foram fundamentais para o pensamento iluminista do século XVIII, especialmente no campo do Direito e da teoria política, e influenciaram o desenvolvimento de sistemas jurídicos mais humanos e racionais.

A reforma pombalina não se trata necessariamente de uma laicização do processo de ensino português. Ao contrário, ocorreu uma substituição de congregações. Num primeiro momento saíram os jesuítas e entraram os oratorianos. Pouco referenciados nos estudos históricos, os oratorianos teriam algumas especificidades

que ajudariam nesse processo reformista. Fundada no século XVI por São Filipe Néri (1515-1595), em Roma, a Congregação do Oratório era conhecida por seu caráter comunitário e pastoral, tendo como foco a promoção da espiritualidade, a formação dos fiéis e o serviço à Igreja, sem a obrigação de votos religiosos solenes, o que a diferencia de muitas outras ordens religiosas. Trata-se de um traço fundamental, pois, de certo modo, abria os membros da Congregação para uma relação diferente com a modernidade. A Congregação do Oratório, embora seja principalmente conhecida por sua espiritualidade e pelo trabalho pastoral, também teve uma relação interessante com a ciência, especialmente durante os séculos XVII e XVIII, quando muitos de seus membros – ou aqueles que passaram por suas instituições de formação – se destacaram como eruditos, cientistas e pensadores, a exemplo de Luís António Verney (1713-1792) (Santos, 2003).

Essa conexão entre fé e ciência foi uma característica marcante de algumas comunidades oratorianas, que promoviam o estudo e a investigação científica como parte de sua missão intelectual. Os oratorianos, seguindo o espírito de São Filipe Néri, buscavam integrar fé e razão. Eles viam a ciência como uma forma de aprofundar a compreensão da criação divina e, portanto, não havia conflito intrínseco entre a investigação científica e a fé católica (Souza, 2019). Os estudos históricos têm mostrado que os jesuítas também tinham essa interação com a ciência (Domingues, 2010), o que nos remete a uma outra discussão em relação à construção do mito dos jesuítas e às razões apontadas por Pombal para sua expulsão do Reino (Franco, 2007). Aqui não vamos entrar nessa discussão, mas sim nos efeitos produzidos pelas mu-

danças na estrutura acadêmica portuguesa no século XVIII e que acabaram marcando os estudos daqueles que afluíam das colônias a Portugal para frequentarem a Universidade de Coimbra.

Nesse contexto do século XVIII, à medida que a região mineradora prosperava, muitas famílias se valeram de suas economias para preparar os filhos e enviá-los aos estudos na Universidade de Coimbra. O aceite para fazer parte da instituição não era necessariamente uma tarefa fácil, sobretudo se levarmos em consideração as limitações impostas àqueles marcados pela cor, como foi o caso de Simão Pires Sardinha (1751-1808), um dos filhos de Chica da Silva, que por lá se graduou em Artes (Furtado, 2003). Nada nos estatutos impedia o acesso de pardos, mulatos e pretos e é sabido que eles circulavam pelas instituições oriundos das colônias, mas não necessariamente tinham suas cores registradas na documentação (Reginaldo, 2018). De toda forma, segundo Francisco de Moraes, conservador da Sala do Brasil na Universidade de Coimbra, os levantamentos das matrículas na instituição revelam que na década em que ocorreu a Conjura Mineira (1789), o maior contingente de estudantes oriundos da América portuguesa partiu da região mineradora. No quadro geral, de Minas Gerais partiu o terceiro maior contingente de estudantes que atravessaram o Atlântico para se formarem na metrópole.

Evidentemente, é preciso levarmos em consideração que Portugal adotava esse processo de circulação e formação de elites coloniais como uma forma de estruturar o seu quadro político-administrativo. Estes, depois de formados, não necessariamente retornavam às suas regiões de origem, assumindo muitas das vezes postos em outras regiões do Império Ultramarino Português.

Com a mobilidade de funcionários, missionários, comerciantes e escravizados entre as diferentes partes do Império, havia, segundo Stuart B. Schwartz, uma transferência de modelos administrativos e jurídicos de uma colônia para outra, como as práticas desenvolvidas na Índia portuguesa que influenciaram a administração no Brasil, além de conhecimentos e técnicas entre colonos, indígenas e africanos, especialmente em áreas como agricultura, medicina e engenharia (Schwartz, 1979).

Quadro 1 – Estudantes brasileiros na Universidade de Coimbra – Total geral (1772-1872).

Local/Década	1772-1780	1781-1790	1791-1800	1801-1810	1811-1820	1821-1830	1831-1840	1841-1850	1851-1860	1861-1870	1871-1872	Total	%
Rio de Janeiro	57	34	37	18	26	48	16	31	34	26	4	331	26,7
Bahia	45	40	30	16	91	78	5	13	-	2	1	321	
Minas Gerais	**43**	**59**	**22**	**9**	**21**	**9**	**1**	**1**	-	**2**	-	**167**	
Pernambuco	37	16	14	18	23	12	5	13	3	1	-	142	
Maranhão	1	4	14	8	17	29	20	10	3	1	-	107	8,63
São Paulo	14	3	8	4	3	8	1	3	1	1	-	46	3,71
Pará	3	4	8	2	8	4	1	3	9	3	-	45	3,63
Rio Grande do Sul	-	-	-	2	2	10	2	1	-	2	-	19	1,53
Paraíba	2	9		1	1	1	-	1	-	-	-	15	1,21
Goiás	4	4	1	2	1	2	-	-	-	-	-	14	1,13
(Nova) Colônia do Sacramento	4	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	6	0,48
Mato Grosso	1	1	-	2	1	-	-	-	-	-	-	5	0,4
Ceará	-	-	-	-	1	1	-	1	1	-	-	4	0,32
Espírito Santo	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	3	0,24
Piauí	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	3	0,24
Sergipe	-	-	-	-	1	-	-	2	-	-	-	3	0,24
Rio Grande do Norte	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	0,08
Paraná	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	0,08
Amazonas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	0,08
Não Identificado	1	-	1	-	-	1	-	-	2	-	1	6	0,48
Total	**213**	**177**	**137**	**83**	**197**	**204**	**51**	**79**	**54**	**39**	**6**	**1.240**	**100**

Fonte: ESTUDANTES Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 62, p. 140-335, 1942.

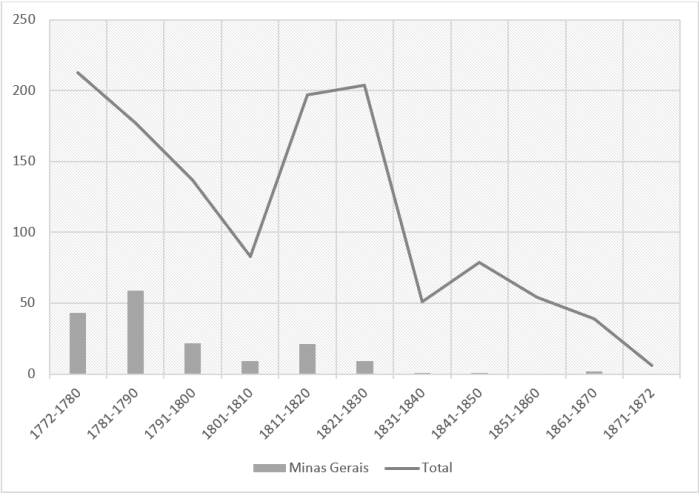
A partir desse processo reformista, foram encampadas algumas tentativas de mudança nas leis portuguesas, assim como em diversos regramentos. Foi o caso de Pascoal José de Melo Freire (1738-1798), jurista, magistrado e reformador português, que desempenhou um papel fundamental na reorganização do sistema jurídico e administrativo do Império português no final do século XVIII (Fernandes, 2025). Ele é especialmente conhecido por suas contribuições para a reforma da legislação colonial. Melo Freire foi um dos principais responsáveis pela transição do Direito português tradicional para um sistema mais moderno e racional, influenciado pelas ideias iluministas. Entre essas reformas estaria o projeto de Código Criminal português encomendado por Maria I (1734-1816), que nunca chegou a vigorar. Esse código, assim como os Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, também marcados por Melo Freire, serviriam de referenciais para o Brasil do contexto da independência, quando nossas instituições também estavam se formando. Entende-se que os estatutos da Faculdade de Direito do Recife tenham sido inspirados nos estatutos portugueses, assim como o Código Criminal de 1830 também possui referenciais do projeto Melo Freire (Neder, 2000).

Rumo à capital paulista – a formação jurídica na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco

O corpo político-administrativo que retornaria às Minas e que estaria envolvido na atuação jurídica (e política) na região, nas primeiras décadas do século XIX, saiu desse ambiente refor-

mado coimbrense. Como sabemos, a passagem do século XVIII ao XIX mudou as relações Brasil-Portugal em função das guerras napoleônicas (1803-1815), reduzindo o número de estudantes mineiros em Coimbra. Entretanto, se observadas outras regiões do Brasil Colônia, como a Bahia e o Rio de Janeiro, esse movimento não ocorreu, sobretudo em relação aos anos da década de 1810. A década da independência também teve seus efeitos nesse movimento, tendo em vista todo o seu processo de reconhecimento até o ano de 1825. Mas parece ter vindo da institucionalização do ensino jurídico no Império em 1827 o maior efeito sobre esse processo de formação acadêmica, pois a queda no fluxo de estudantes para Portugal foi brusca, sobretudo se observarmos a década de 1830.

Gráfico 1 – Total de estudantes do Brasil x total de estudantes de Minas Gerais em Coimbra (1772-1872).



Fonte: ESTUDANTES Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872). *Anais da Biblioteca Nacional*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 62, p. 140-335, 1942.

A distribuição das duas faculdades pelo território imperial foi estratégica no sentido de estimular uma articulação interna para a promoção da Nação. Mas não necessariamente a instalação do ensino jurídico nas cidades de Olinda e São Paulo foram favas contadas. Minas Gerais deu apoio político à instalação da Faculdade de Direito na capital paulista e, tempos depois, recebeu sua instituição de ensino superior, qual seja, a Escola de Farmácia, em 1839, e a Escola de Minas, em 1876, ambas sediadas em Ouro Preto. A cidade de Salvador também contava ser sede para a instalação de uma faculdade de Direito, o que acabou não acontecendo, segundo alguns, em função da agitada vida social da capital baiana com seus "vícios", o que afetaria o bom desempenho dos estudantes em sua frequência ao ensino jurídico (Almeida Nogueira, 1907, p. 11-12). É interessante observarmos que, na década de 1820, a Bahia foi a principal fornecedora de estudantes para a Faculdade de Direito de Coimbra. Nos anos seguintes, passadas as animosidades quanto à instalação das novas faculdades, a situação se estabilizou.

Com a fundação da Faculdade de Direito de São Paulo, os mineiros afluíram em maior número para essa instituição. Em 1925, o Governo do Estado de Minas lançou uma publicação, intitulada "Mineiros Ilustres", que biografou uma série de personagens que direta ou indiretamente atuaram no estado e cujas raízes formativas estavam no século XIX. Ao contabilizarmos as citações feitas na obra, constatamos que três áreas se destacavam: Medicina, Engenharias e Direito (Coelho, 1999). Dessas três, 50 personalidades citadas se formaram em Medicina, 20 em Engenharias e 171 em Direito, sendo que aproximadamente

41% destes haviam se formado em São Paulo. Podemos elencar aqui Afonso Arinos de Melo Franco (1868-1916), Affonso Penna (1847-1909), Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (1870-1946), Benedito Valadares (1892-1973), Delfim Moreira (1868-1920), Cesário Alvim (1839-1903), Perdigão Malheiros (1824-1881), Pedro Lessa (1858-1921), entre outros[2].

Como era a sociabilidade desses estudantes em São Paulo? Podemos dizer que conviviam em um ambiente liberal, marcado pelo positivismo e pelo republicanismo. De certo modo, essas variações políticas acabavam encontrando terreno para discussão em associações como "A Sociedade Filomática" (1834), a "Associação de Culto a Sciencia" (1857), o "Instituto Acadêmico" (1859), "A Sociedade Beneficente Mineira" (1879), o "Centro Acadêmico Mineiro" (1891-93) e o "Clube Literário Bernardo Guimarães" ou "Clube Scientifico e Literário" (1896), havendo ainda professores que estudaram e lecionaram na Faculdade, como foi o caso de Pedro Lessa (Viotti, 1897; Carvalho, 1947). Um elemento que identificamos em quase todos os personagens que estiveram por aquelas paragens foi a participação na Bucha: *Burschenschaft* – uma associação com ideias filantrópicas, liberais e republicanas que atuava no interior da faculdade. Esta seria uma porta de entrada para a maçonaria (Simões, 2006).

Vale observarmos que esse passado ligado à Bucha ou à maçonaria acabou por incomodar muitos desses personagens do Direito quando chegaram ao século XX e passaram a ser confrontados em sua trajetória política com possíveis ligações com a

2 SILVEIRA, Victor. *Minas Geraes em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926.

instituição. Muitos negaram a sua vinculação ou ainda chegaram a dizer que a passagem pela maçonaria não foi importante para a sua trajetória e formação pessoal, como seriam os casos de Arthur Bernardes (1875-1955)[3] e Ruy Barbosa (1849-1923). Este último foi tradutor do livro *O Papa e o Concílio*, de Johann Joseph Ignaz von Döllinger (1799-1890), que aqueceu os debates em torno da batalha religiosa da década de 1870. Ruy chegou a dizer que somente fez aquele trabalho porque foi encomendado por Saldanha Marinho (1816-1895) e este, depois de publicada a obra, acabou não lhe pagando o combinado (Lima, 1909).

Muitos escritos tratam Minas Gerais no século XIX como um ambiente propício à circulação das ideias liberais. Evidentemente temos aqui uma tentativa de se formar uma memória regional, fundada muitas vezes nas referências da Conjura de 1789, mas é fato que essa circulação pela Faculdade de Direito de São Paulo contribuiria para a proliferação e adesão a esse liberalismo. Mas é preciso também pensar nos limites do liberalismo, tendo em vista que São Paulo daria aos seus estudantes uma formação mais pragmática em relação a essas ideias. Entende-se que esta instituição formaria quadros administrativos para o Império, bem como teria em seus bancos representantes de famílias políticas e potentados rurais que se sustentavam há anos do trabalho escravo. Havia, como já citamos, menção ao liberalismo, ao positivismo e ao republicanismo, mas a documentação não traz uma preocupação clara com o abolicionismo. De toda forma, essa conduta

3 O DIA. Opinião do Sr. Arthur Bernardes sobre o momento religioso e as questões que lhe são correlatas. *O Dia*, Juiz de Fora, 07 de julho de 1921, p. 1, col. 1 e 2.

liberal foi perceptível, por exemplo, na trajetória de João Pinheiro (1860-1908), assim como no Instituto que levou seu nome e que buscava se valer da educação como uma das formas de se organizar a sociedade e combater a criminalidade (Gomes, 2005).

A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais: de Ouro Preto a Belo Horizonte

Em 1879, o Governo Imperial reformou o ensino no Brasil por meio do Decreto nº 7.247/1879. Leôncio de Carvalho, formado em Direito em São Paulo, membro do Partido Liberal e então ministro dos Negócios do Império (1878-1880), buscava modernizar e reorganizar o sistema educacional do país, com foco no ensino primário e secundário, mas também transformando o ensino superior em todo o Império. Foi instituída a liberdade de ensino, permitindo que instituições privadas oferecessem educação sem a necessidade de autorização prévia do governo, incentivando a criação de escolas particulares e, no caso do ensino superior, permitindo que faculdades livres pudessem ser constituídas. Essa reforma levaria ainda algum tempo para ser implementada, mas as influências liberais e positivistas, inscritas na trajetória de seu idealizador, já se faziam sentir com as tentativas de laicização do ensino, combatida pelos católicos ultramontanos.

Em linhas gerais, estes eram profundos críticos do regalismo imperial, ou seja, não viam com bons olhos a intervenção do Estado nos negócios da Igreja. Nesse sentido, ao estabelecer uma reforma no campo educacional, o governo imperial tocava em uma área de interesse da Igreja. Por outro lado, os membros

do campo político imperial vislumbravam nas reformas, sejam elas no Direito, na Medicina ou na Educação, como é o caso de Leôncio de Carvalho, uma forma de o país dialogar com a modernidade e assim atender às demandas – mesmo que parciais – vindas das ruas, e que também eram fundamentais para que conversássemos com outras nações modernas do Oitocentos. Teríamos, por uns bons anos, um embate entre Igreja e Estado, tanto que a desqualificação das ordens religiosas – como foi o caso da Congregação da Missão – se tornou pauta constante na imprensa, numa perspectiva de que seus clérigos seriam os novos jesuítas e que precisariam ser controlados (Oliveira, 2019).

De imediato, a reforma Leôncio de Carvalho teve seu efeito na organização da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, fundada em 1882, mas que, na prática, somente começou a funcionar em 1891. Já em 1892, em Ouro Preto, foi fundada a Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais. A nova instituição de ensino superior refletia a necessidade de formar profissionais do Direito para atuar na administração pública e no judiciário, em um momento de reorganização do Estado brasileiro, com a instauração da República. A faculdade contou com vários professores formados em São Paulo ou na Faculdade de Direito do Recife. Os alunos eram, em boa parte, filhos da elite mineira, que buscavam formação para carreiras jurídicas, políticas ou administrativas. Com a mudança da capital de Minas Gerais de Ouro Preto para Belo Horizonte, em 1897, a faculdade também foi transferida no ano seguinte para a nova capital, onde continuou suas atividades, ganhando sede própria em 1902. A Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais foi incorporada à

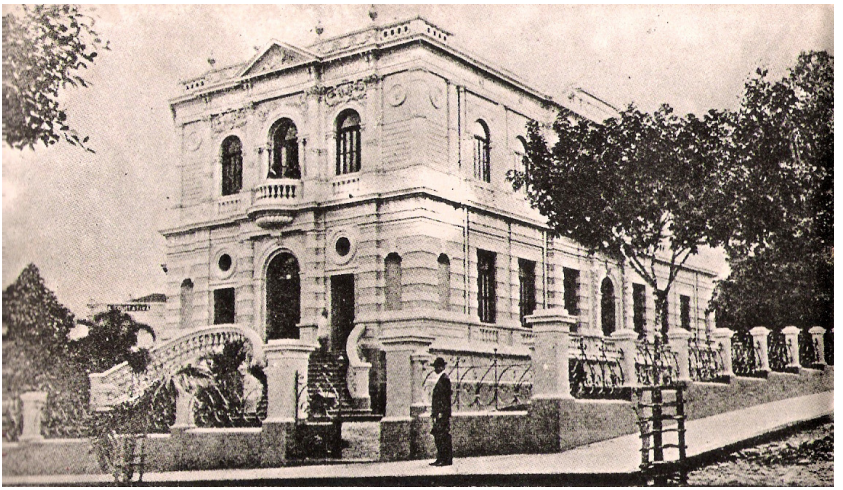
Universidade de Minas Gerais (UMG), fundada em 1927. Posteriormente, a UMG se transformou na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) (Afonso; Derzi, 1976; Dicionário Biográfico de Minas Gerais, 1994).

Figura 1 – Casa onde funcionou a Faculdade Livre de Direito em Ouro Preto até a transferência para Belo Horizonte.



Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). História da UFMG. Direito. *UFMG*, 2024. Disponível em: https://www.ufmg.br/90anos/historia-da-ufmg/. Acesso em: 13 fev. 2025.

Figura 2 – Edifício da Faculdade Livre de Direito em Belo Horizonte, demolido em 1958 para a construção da atual sede da instituição na Praça Afonso Arinos.



Fonte: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). História da UFMG. Direito. UFMG, 2024. Disponível em: https://www.ufmg.br/90anos/historia-da-ufmg/. Acesso em: 13 fev. 2025.

A pintura a seguir cria uma memória desse momento de fundação da UMG, em 1927, tempo este em que outras universidades, em nível estadual, também se formavam. Mas além de Antonio Carlos, presidente do Estado, nela vemos uma figura central que também é muito relevante para que possamos entender essa formação jurídica em Minas Gerais. Trata-se de Francisco Mendes Pimentel (1869-1957), nascido no Rio de Janeiro, formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, mas que militou grande parte de sua vida em Minas Gerais, tendo sido professor e diretor da Faculdade Livre de Direito de Minas Gerais e nomeado o primeiro reitor da instituição (Pimentel, 1949).

Figura 3 – Óleo sobre tela, de Gentil Garcez: Instalação da Universidade de Minas Gerais (UMG), em 7 de setembro de 1927. Francisco Mendes Pimentel, 11º da esquerda para a direita.



Fonte: Foca Lisboa – UFMG (*apud* Ribeiro, 2022).

A figura de Mendes Pimentel é relevante para refletirmos sobre duas questões. Em primeiro lugar, o seu posicionamento em relação às ideias jurídico-penais e, em segundo lugar, a necessidade de se popularizar o Direito e os juristas mineiros no restante do Brasil, tendo em vista a institucionalização dos cursos jurídicos no estado. Para isso, Mendes Pimentel é uma figura central em relação ao periodismo jurídico mineiro, movimento que já era uma estratégia utilizada pelas faculdades de Direito ou por militantes da área para divulgação da legislação e jurisprudência. Além da estrutura de produção e das metas a serem alcançadas com a publicação das revistas jurídicas, elas também nos serviram para responder à primeira questão levantada: o posiciona-

mento de Mendes Pimentel sobre a questão jurídico-penal em um período em que a Nova Escola Penal circulava pelas instituições jurídico-penais brasileiras[4].

Como dissemos, a necessidade de se estudar as ideias jurídico-penais partiu das anotações sobre o cotidiano das cadeias em cidades do interior do estado. O noticiário da imprensa mineira informava que eram inúmeros os problemas nas prisões: fortificações falhas, pouco policiamento, dificuldades em se manter os presos recolhidos em suas celas, tendo em vista os limites orçamentários voltados para a alimentação dos prisioneiros, castigos físicos no interior das celas, jogos de toda sorte (e azar), fugas, enfim, uma série de problemas que não encontrava solução, ao que nos parecia, nos agentes públicos da segurança. Nesse sentido, partimos, metodologicamente, em busca dos artigos publicados no periodismo mineiro, no intuito de identificarmos as principais ideias jurídico-penais que estavam sendo veiculadas nesse meio. Foi nesse percurso que acabamos por nos deparar com a figura de Mendes Pimentel, considerado pelo público especializado do Direito um dos mais proeminentes intelectuais do campo jurídico em matéria penal. Mendes Pimentel não é muito conhecido no tempo presente, mas na década de 1940, quando já se encontrava refugiado no Rio de Janeiro, sua trajetória era amplamente conhecida no meio jurídico (Magalhães, 1949).

O periodismo jurídico pode ser entendido como uma forma de popularizar o Direito e, nesse sentido, demonstrar sua rele-

4 A ASSISTÊNCIA: órgão da assistência judiciária "Mendes Pimentel", da Faculdade de Direito de Minas Gerais. Rio de Janeiro, maio 1912. Arquivo da Fundação Biblioteca Nacional (AFBN), Setor de Periódicos.

vância para resolução dos conflitos, tornando-o consumível – ou, em outras palavras, um bem simbólico (Bourdieu, 2007). Para além disso, esses textos discutiam com um número de autores ou pensadores, seja da filosofia política, seja da filosofia com o Direito, no intuito de mostrar como estávamos passando por uma ruptura de um Direito vivenciado e praticado no Antigo Regime para um Direito que se baseava nos elementos liberais, contratualistas, racionalistas, então característicos da modernidade (Valadão, 1957). Uma literatura jurídica produzida na Alemanha, com tradução para o francês, assim como autores originalmente franceses e italianos faziam parte das bibliotecas daqueles que militavam no Direito naquela passagem de século XIX ao XX. Essa seria uma informação relevante para que pudéssemos pensar as transformações vivenciadas pelo Brasil no fim do século XIX e que tocavam diretamente à nascente República e suas necessidades de reformas nos campos civil e criminal.

Fizemos o levantamento de vários nomes desse campo jurídico mineiro durante a passagem à modernidade. Na literatura criminal, vemos o avanço das discussões no campo penal em relação à punição e à ideia do criminoso nato, além de identificarmos o aparecimento de referências que buscavam entender que o homem, ao inserir-se no crime, teria uma razão social para fazê-lo, sendo necessário, assim, oportunizar a ele uma forma de remissão. Nesse sentido, a partir da análise dos artigos publicados na imprensa em geral, assim como na imprensa especializada, percebemos um entendimento de que o crime é um caminho escolhido pelo homem. Não é uma questão biológica, mas algo que tende para o livre-arbítrio. Essa discussão foi relevante para que

pudéssemos observar um processo de reaproximação dos intelectuais do campo jurídico com a religião.

Entendemos que o Direito é uma área fundamental para os interesses católicos. Como mencionamos, o avanço do ultramontanismo no século XIX gerou um debate sobre a educação, com críticas dos católicos às reformas que se anunciavam no campo educacional, reformas essas que afetavam diretamente seus interesses na formação escolar de crianças e jovens. Com a entrada em vigor do ensino livre na República, não somente católicos passaram a atuar na educação, mas também os protestantes. Nesse quadro, aparece outra faculdade de Direito sediada em Minas Gerais, mais especificamente na cidade de Juiz de Fora, ligada ao Instituto Granbery da Igreja Metodista, no ano de 1912. A nova instituição provocou de início um redirecionamento de estudantes de outras faculdades para seus quadros e contava, como um de seus lentes, com Sylvio Romero (1851-1914), que se radicou na cidade logo após se aposentar do Colégio Pedro II.

O ensino ligado a uma instituição protestante logo chamou a atenção da militância católica, como foi o caso do padre Júlio Maria (1850-1916), que atacou o aparecimento da escola de Direito do Granbery, entendendo-a como uma aliança com o Estado republicano, numa tentativa de desalojar o catolicismo de seu histórico lugar ocupado na sociedade brasileira[5]. É preciso lembrar que a forma dos protestantes compreenderem a família e a educação era diferente da entendida pelos católicos e, nesse sentido, Júlio Maria procurava difundir uma espécie de medo

5 JORNAL DO COMMERCIO, 27 de março de 1904, p. 2, col. 2 e 3.

em relação ao futuro da sociedade brasileira com uma possível expansão protestante pelo país. O curso de Direito na Faculdade Granbery não teve vida longa, devido à cisão ocorrida na instituição em 1913, ao mercado de alunos e à pressão dos católicos, culminando no Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, que deixou de equiparar o ensino superior às academias oficiais em cidades com menos de 100 mil habitantes, exceto se fossem capitais (Brasil, 1915).

Direito e religião: um reencontro dos intelectuais com os altares

Talvez seja complexo utilizarmos aqui a palavra *reencontro* entre Direito e religião. Mas é importante falarmos que, no século XIX, os elementos da cultura religiosa estavam em rota de colisão com muitos dos pensadores do campo jurídico. Se retornarmos à reforma realizada pelo Marquês de Pombal na Faculdade de Direito de Coimbra, podemos observar que os autores e as ideias que se associavam a um processo de secularização em curso (Berger, 1985), e que deram forma à modernidade, estavam presentes. Por outro lado, muitos desses autores estariam circulando pelos cânones do Direito português, sobretudo por estabelecerem um diálogo entre a religião e suas possíveis variantes teológicas com o Direito, como foi o caso de Zeger Bernhard van Espen (1646-1728)[6]. Esse ambiente pragmático, oriundo do quadro acadêmico

6 ATAS do Conselho de Estado. 22 de fevereiro de 1862. Disponível em https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/ACE/ATAS5-Terceiro_Conselho_de_Estado_1857-1864.pdf. Acesso em: 14 fev. 2025.

português, serviu de referência para a formação do quadro político-administrativo imperial.

É importante entendermos como o campo político imperial, ao vislumbrar a necessidade de reformas, sabia da necessidade de estabelecer uma crítica ao poder espiritual sobre o Direito, conforme expresso em Nabuco de Araújo (1813-1878), em suas tratativas para que o Império tivesse seu primeiro Código Civil – tentativa que se estendeu até 1916 (Cerqueira Filho, 2007). São sintomáticas as palavras do líder intelectual católico Alceu Amoroso Lima (1893-1983) ao chamar a atenção dos seus leitores para o fato de que, no século XIX, os intelectuais se afastaram dos altares[7]. Essa fala de Alceu é instigante, tendo em vista as discussões intelectuais do Direito no século XIX, sobretudo se observarmos a circulação das ideias jurídico-penais pelas fileiras acadêmicas daquele tempo. A partir da década de 1890, a Igreja pôde, enfim, reorganizar sua estrutura político-administrativa, criando e dividindo dioceses, bem como pensando novas arquidioceses e enviando para elas clérigos e bispos, independentemente da intervenção regalista. De certo modo, foi acelerado o ultramontanismo – que, nas primeiras décadas do século XX, reacendia esse debate sobre a necessidade dos clérigos se reaproximarem de Roma – e as diretrizes pontificais puderam, enfim, ser mais bem trabalhadas no Brasil. Esse ambiente permitiu que a Igreja pudesse atuar livremente em diversas áreas, e uma delas foi a intelectualidade, sobretudo em função da formação do laicato católico ao longo dos anos 1920 em diante.

7 DIÁRIO MERCANTIL, 15 de novembro de 1938, p. 2, col. 4 e 5.

É preciso termos em mente que, de todas as instituições clericais existentes no século XIX, a que melhor se estruturava era a Igreja de Minas Gerais, graças à presença dos lazaristas da Congregação da Missão no governo da Diocese de Mariana já desde a primeira metade daquele século (Azzi, 1978). O debate sobre a reforma religiosa é bem complexo (Santirocchi, 2010). Podemos dizer que o olhar dos historiadores do século XX sobre o processo de reforma católica ultramontana no Brasil do século XIX acaba focando em muito nas diretrizes traçadas pelo lazarista Dom Viçoso, em Mariana, e deixando de lado outras possibilidades reformistas tomadas pelos bispos no restante do Império (Souza, 2015). O processo é tratado como uma espécie de "renascimento" da religião no Brasil a partir da ação da Congregação da Missão, mas o que podemos dizer é que há um processo de mudança, ensejado por outros bispos e outras dioceses imperiais, sobretudo se observarmos os conflitos clericais que povoavam, por exemplo, o noticiário da imprensa da Corte no século XIX. Mas o fato é que o componente católico em Minas Gerais é muito interessante de se observar, sendo, até mesmo, exaltado por Gilberto Freyre (1900-1987) em palestra realizada na Faculdade de Direito de Minas Gerais na década de 1940. A fala de Freyre (1946) é um "filete" que podemos puxar para observarmos a intrincada malha envolvida nessa discussão.

A partir da década de 1910 o arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra (1882-1942), articulou uma campanha de reencontro entre a Igreja Católica e a sociedade brasileira, com diversas estratégias, entre as quais uma reaproximação com os intelectuais. Nesse quadro, na "sala de espera"

estaria o campo jurídico. A filosofia oficial da Igreja, qual seja, o tomismo, assim como o seu intelectual de referência, São Tomás de Aquino, passou a guiar as reflexões intelectuais católicas (Villaça, 2006). Gradativamente, ocorria uma reaproximação da Igreja com as instituições jurídicas e seus membros, que iam lendo e descobrindo a proposta intelectual de São Tomás. É indicativo neste quadro a palestra de João Gualberto do Amaral (1873-1948) na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1908, que então refutou as teses da criminologia positivista de Enrico Ferri, intelectual italiano, segundo o qual a criminalidade seria um fato hereditário, característica biológica com a qual não poderíamos nos debater (Amaral, 1948). Essa ideia passou, portanto, por uma resistência muito evidente nos círculos intelectuais católicos, pois havia a associação da criminalidade a uma ideia de predestinação, concepção teológica ligada ao protestantismo e, logo, herética. Para o dogmatismo católico, a salvação seria uma questão de escolha, portanto, de livre-arbítrio, presente nas discussões de São Tomás de Aquino. Esse debate entre a ciência e o livre-arbítrio esteve implícito, por exemplo, nas discussões de reforma do Código Penal Brasileiro ao final dos anos 1930 (Hungria, 1942).

Esse é um processo importante de se levar em consideração, tendo em vista que os auditórios das faculdades de Direito passaram a ser tomados, com alguma frequência, por intelectuais que divulgavam a proposta católica de reaproximação com os intelectuais presentes nas diretrizes de Dom Sebastião Leme e da Cúria brasileira. Aliados a ele, outros exemplares de conversão também se deram, como é o caso de Jackson de Figueiredo (1891-1928), a princípio ateu, depois grande referencial para esse

processo de reaproximação com o laicato católico nos anos 1920, até sua morte acidental em 1928. Junto a ele também apareceu outro intelectual, Alceu Amoroso Lima (1893-1983) – o Tristão de Athayde –, que conduziu a chamada Ação Católica Brasileira pelas décadas seguintes, visitando várias instituições no território nacional, levando uma palavra conciliadora entre a religião e a ciência e angariando vários seguidores para as fileiras da militância católica. Nesse processo, encontramos a União dos Moços Católicos, a revista *A Ordem* (fundada por Jackson de Figueiredo nos anos 1920), bem como a própria Ação Católica, coordenada pelo "doutor Alceu".

Essas ideias povoaram gradativamente as instituições jurídicas, sejam as faculdades, os fóruns ou os escritórios de advocacia. As concepções da ciência jurídico-penal foram aos poucos – se não abandonadas – repensadas ou questionadas, em busca de alternativas que permitissem ao criminoso ou infrator alguma possibilidade de redenção. Nesse sentido, as ações filantrópicas e assistenciais, conjugadas com ações escolares e de profissionalização, foram ganhando espaço (Faria Filho, 2001) como alternativas ao combate à criminalidade e ao afastamento ou à reinserção do preso à sociedade, muito embora ainda seja necessário nos debruçarmos sobre seu estudo, seus impactos e as dificuldades para a sua realização.

Referências

AFONSO, Elza Maria Miranda; DERZI, Misabel de Abreu Machado. *Dados para uma História da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1976, p. 41-49.

ALMEIDA NOGUEIRA, José Luís. *A Academia de São Paulo*: tradição e reminiscências, estudantes, estudantes, estudantadas. São Paulo, 1907. v. 21.

ALVAREZ, Marcos César. *Bacharéis, criminologistas e juristas*: saber jurídico e a Nova Escola Penal do Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2003.

AMARAL, João Gualberto do. *A refutação a Ferri*: Três conferências realizadas em São Paulo em 1908. Petrópolis: Vozes, 1948.

AZZI, Riolando. Os institutos religiosos durante a época imperial. *Convergência*, ano XI, n. 115, p. 435-446, set. 1978.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

BERGER, Peter. *O dossel sagrado*: elementos para uma teoria sociológica da religião. São Paulo: Edições Paulinas, 1985.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. *In:* BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico.* 10 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. *Coleção de Leis do Império do Brasil*, p. 196, v. 1, pt. II, 1879 (publicação original). Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915. Reorganiza o ensino secundario e o superior na Republica. *Diário Oficial da União*, 19/03/1915, p. 2977. Disponível em https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11530-18-marco-1915-522019-

republicacao-97760-pe.html#:~:text=DECRETA%3A,com%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20deste%20decreto. Acesso em: 14 fev. 2025.

CARVALHO, Antônio Gontijo de. Professores da Faculdade de Direito de Minas Gerais em São Paulo. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. CXIV, p. 263-272, nov. 1947.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Augusto Teixeira de Freitas por Joaquim Nabuco: ultramontanismo versus catolicismo ilustrado. *In:* NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família.* Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 82-94.

COELHO, Edmundo Campos. *As profissões imperiais*: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Record, 1999.

DICIONÁRIO BIOGRÁFICO DE MINAS GERAIS. *Período republicano (1889-1991)*. Coordenação de Norma Góis Monteiro. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1994. 2 v.

DOMINGUES, Beatriz Helena. O papel dos jesuítas na Ilustração brasileira. *História Unisinos*, maio/ago. 2010. Disponível em: https://revistas.unisinos.br/index.php/historia/article/view/4714. Acesso em: 11 fev. 2025.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. *República, trabalho e educação*: a experiência do Instituto João Pinheiro (1909-1934). Bragança Paulista: EdUSF, 2001.

FERNANDES, Filipe Marques. Freire, Pascoal de Melo. *Dicionário de Historiadores Portugueses.* Da Academia Real das Ciências ao final do Estado Novo, 2025. Disponível em: https://dichp.bnportugal.gov.pt/imagens/melo_freire.pdf. Acesso em: 11 fev. 2025.

FRANCO, José Eduardo. *O mito dos Jesuítas*. Em Portugal, no Brasil e no Oriente (séculos XVI a XX). Do Marquês de Pombal ao século XX. Lisboa: Gradiva, 2007. v. 2.

FREYRE, Gilberto. Ordem, Liberdade, Mineiridade. Conferência lida na Faculdade de Direito de Belo Horizonte, a convite dos estudantes, na noite de 16 de julho de 1946. Rio de Janeiro: 1946. 28p.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador dos diamantes*: o outro lado do mito. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

GOMES, Ângela de Castro. Memória, política e tradição familiar. *In*: GOMES, Ângela de Castro (org.). *Minas e os fundamentos do Brasil moderno*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

HUNGRIA, Nelson. O Código Penal e as novas teorias criminológicas. *Revista Forense,* Rio de Janeiro, v. XCI, agosto de 1942.

LIMA, Mario de. Ruy Barbosa e os católicos. *O Pharol*. Juiz de Fora, 21 de dezembro de 1909, col. 1 e 2.

MAGALHÃES, Dário de Almeida. O advogado Mendes Pimentel. *Revista Forense*, v. CXXIII, Rio de Janeiro, maio de 1949.

NEDER, Gizlene. *Iluminismo jurídico-penal luso-brasileiro*: obediência e submissão. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Cultura Jurídica, Cultura Religiosa no Brasil e Criminologia & Poder Político. *Diálogos* – Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História, v. 11, n. 3, p. 19-37, 2007.

OLIVEIRA, Gustavo Souza. *O catolicismo plural*: a congregação da Missão e a construção do ultramontanismo oitocentista. Curitiba: Prismas, 2019.

PIMENTEL, Francisco Mendes. *Francisco Mendes Pimentel, jornalista, político, professor e jurista.* Rio de Janeiro: Of. Graf. do Jornal do Brasil, 1949.

PINTO, Jefferson de Almeida. *Ideias jurídico-penais e cultura religiosa em Minas Gerais na passagem à modernidade (1890-1955)*. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

PINTO, Jefferson de Almeida. *Controle social e pobreza (Juiz de Fora, c.1876-c1822)*. Juiz de Fora: Editar, 2008.

REGINALDO, Lucilene. "Não tem informação": mulatos, pardos e pretos na Universidade de Coimbra (1700-1771). *Estudos Ibero-Americanos*,

v. 44, n. 3, p. 421-434, 2018. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/iberoamericana/article/view/29575. Acesso em: 13 fev. 2025.

RIBEIRO, Ewerton Martins. Pintura que retrata fundação da UFMG é instalada na Faculdade de Direito. *UFMG*, 2022. Disponível em https://ufmg.br/comunicacao/noticias/pintura-que-retrata-fundacao-da-ufmg-e-instalada-na-faculdade-de-direito. Acesso em: 13 fev. 2025.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. Uma questão de revisão de conceitos: Romanização – Ultramontanismo – Reforma. *Temporalidades* – Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG, v. 2, nº 2, p. 24-33, ago./dez. 2010.

SANTOS, Eugenio dos. Pombal e os Oratorianos. *Camões*: Revista Letras e Culturas Lusófonas. Lisboa, n. 15-16, p. 78, jan. 2003. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/20371/2/revistacamoes15162003000085403.pdf. Acesso em: 11 fev. 2025.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. A Suprema Corte da Bahia e seus juízes (1609-1751). São Paulo: Perspectiva, 1979.

SILVEIRA, Victor. *Minas Geraes em 1925*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1926.

SIMÕES, Teotonio. *Os Bacharéis na Política* – A Política dos Bacharéis. São Paulo: EbookLibris, 2006.

SOUZA, Evergton Sales. D. Fr. Antônio de Guadalupe, um bispo jacobeu no Rio de Janeiro (1725-1740). *Via Spiritus*, v. 22, p. 137-165, 2015. Disponível em: http://ojs.letras.up.pt/index.php/vsp/article/view/3712. Acesso em: 28 jul. 2019.

SOUZA, Evergton Sales. Antônio Pereira de Figueiredo (1725-1797). Trajetória de um católico ilustrado. *In:* FLECK, Eliane Cristina Deckmann; DILLMANN, Mauro (orgs.). *O universo letrado da Idade Moderna*. Escritoras e escritores portugueses e luso-brasileiros, séculos XVI-XIX. São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2019, p. 342-367.

VALADÃO, Haroldo. O pensamento jurídico mineiro no século XIX. *Revista Jurídica*, Composto e impresso na oficina gráfica da Universidade do Brasil, 1957.

VILLAÇA, Antonio Carlos. *O pensamento católico no Brasil.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

VIOTTI, Manoel. Acadêmicos mineiros na Faculdade de Direito de São Paulo. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Imprensa Oficial: Ouro Preto, p. 540-542, jul./set. 1897.